

**ANEXO À PROPOSTA APRESENTADA
PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**RELATÓRIO DE JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
(ARTIGOS 366, N.º 2, C) 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS)**

I - JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A Sociedade considera a possibilidade de emitir, diretamente ou através de subsidiária integral, obrigações com o direito, sujeito à verificação de determinadas condições, de conversão ou permuta dos direitos de crédito atribuídos por ações ordinárias representativas do capital da Sociedade.

A proposta apresentada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas para a emissão de obrigações convertíveis, nos termos do ponto n.º 8 da ordem de trabalhos, pressupõe a necessária supressão do direito de preferência dos acionistas, por forma a permitir a colocação das obrigações junto de investidores institucionais internacionais (ou de intermediários financeiros para colocação indireta), por razões de interesse social cuja adoção se aconselha.

Apesar da necessidade de emissão de tais obrigação ser ainda potencial e dependente da correlação entre as condições de mercado e as necessidades de financiamento da Sociedade, a possibilidade de emissão de obrigações convertíveis favorece o acesso da Sociedade a uma nova modalidade de financiamento dotada de condições vantajosas, em termos de preço, volume, maturidade e *covenants*, comparativamente com os meios de financiamento tradicionais, que poderão ser determinantes para o sucesso da sua estratégia de longo prazo.

Entre as diversas vantagens que este tipo de instrumento de dívida apresenta destacam-se o acesso a uma base mais alargada de investidores, com especial incidência nos segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, o acréscimo de visibilidade e reputação da Sociedade em mercados internacionais, e o reforço da sua capacidade de financiamento através de mercados de capitais. A Sociedade poderá expandir os seus capitais próprios, fortalecendo a sua estrutura de capital e aumentando a diversificação da base acionista, por referência à proveniência geográfica do investimento e ao perfil de investidor, enquanto simultaneamente favorecendo a liquidez do título Sonae.

II - MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

As obrigações emitidas diretamente pela Sociedade serão destinadas à subscrição direta ou indireta, através de intermediários financeiros, por investidores qualificados, ou à subscrição inicial por subsidiária integral que tenha emitido obrigações permutáveis por ações ordinárias da Sociedade.

As obrigações serão integralmente liberadas no momento da subscrição.

III- PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das obrigações será igual ao seu valor nominal, em valor não inferior a 100.000 euros, podendo, todavia, se conveniente às especificidades do mercado de colocação das obrigações, ser ajustado por aplicação de um prémio ou um desconto nunca superior a 5%.

A base da conversão será determinada pelo preço de conversão, o qual será obtido pela soma do prémio de conversão ao contravalor do título Sonae no mercado regulamentado Euronext Lisbon à data da emissão. O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação considerada, que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no mercado regulamentado da Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão, ou por referência a qualquer outra data, nos termos das condições de emissão que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

O preço da conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, mediante os termos aí estabelecidos.

O método de conversão indicado também se aplicará se a emissão de obrigações convertíveis for instrumental da emissão de obrigações permutáveis em títulos Sonae realizada por subsidiária integral da Sociedade. Neste caso, o preço de conversão limitar-se-á a refletir adequadamente (sem prejuízo dos posteriores ajustamentos que se revelem necessários) as condições finais da emissão de obrigações permutáveis realizada pela subsidiária.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito não excederá o equivalente a 10% do capital social da Sociedade, à data da deliberação, sem prejuízo da possibilidade de vir a ser subsequentemente excedido como resultado de reajustamentos do preço de conversão anteriormente mencionados.

Maia, 19 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,